



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 35 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório Edital nº 016/2019, Pregão Presencial nº 009/2019, tipo menor preço por item, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, que tem por finalidade o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais odontológicos para o Centro Municipal de Saúde "Dr. Edson Luiz do Lago e Silva". Prazo máximo para protocolo de envelopes proposta e documentação: 17/04/2019, às 12:30 h. Reunião Inaugural: 17/04/2019, às 13 h. Informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 11:00 às 17:00 horas e pelo email licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal

ARIÉLA NOGUEIRA DIAS

Pregoeira

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bandeira do Sul, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 733/2003, alterada pela Lei nº 897/2012 e no seu Regimento Interno RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Bandeira do Sul.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- Priscilla Dias Muniz Mendes, representante do Poder Público.
- Rosa Helena de Melo Costa, representante do Poder Público.
- Talles Felipe da Silva, representante da Sociedade Civil.
- Maria Madalena da Silva Martins, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidir-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos: persistindo indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

- Conduzir o Processo de Escolha;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do Processo de Escolha, nos termos do Edital;
- Escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;
- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e seguranças dos locais do Processo de Escolha e apuração e,

VIII. Resolver os casos omissos.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º - Esta Comissão terá até dia 10 de Dezembro de 2019 para concluir o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 29 de março de 2019.

ROSA HELENA DE MELO COSTA

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 35 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Bandeira do Sul/MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bandeira do Sul – MG, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei federal 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº733/2003 – alterada pela Lei n.º 897/2012, Resolução CEDCA/MG nº 49/2012, Resoluções nº 152/12 e nº 170/2014, do CONANDA, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeira do Sul/MG.

1.1.1 – A Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme resolução Nº 001/2019 é a responsável por toda condução do processo de escolha.

1.2 – Compete à Comissão do Processo de Escolha fazer cumprir as Normas e Procedimentos estabelecidos por resolução do CMDCA;

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

3. DAS VAGAS

3.1 – O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Bandeira do Sul/MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 – O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, quando no efetivo exercício da função.

4.2 – A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Bandeira do Sul.

4.3 – Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, sem prejuízo dos respectivos direitos, vedada a acumulação de remunerações.

4.4 – O Conselheiro Tutelar estará sujeito à jornada mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

4.5 – O exercício da função exige que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 – O registro das inscrições das candidaturas à Conselheiro Tutelar será feito no período de 10/06/2019 a 10/07/2019.

5.2 – As inscrições serão feitas no Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Rua João Vilela de Carvalho nº 347, de segunda a sexta feira, das 12:00 às 17:00 horas;

5.3 – Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição;

5.4 – Os números serão fornecidos no ato da inscrição, mediante a ordem de inscrição, através do qual o candidato receberá os votos.

5.5 – As inscrições serão aceitas mediante requerimento endereçado ao presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha acompanhadas dos seguintes documentos e comprovantes de idoneidade moral:

- Cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 foto 3x4 tirada recentemente;
- Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Certidão negativa dos distribuidores criminais e civis da comarca de Campestre/MG;
- Folha de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- Ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Prova de residência do candidato no Município de Bandeira do Sul no mínimo de 02 (dois) anos, contendo a advertência acerca das penalidades criminais por falsa declaração;
- Comprovar por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio, até o dia da posse;
- Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso, candidato do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

5.6 – O número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 10 (dez) candidatos habilitados, a fim de viabilizar a escolha popular. Caso o número de pretendentes for inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

5.7 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.8 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para investidura na função de Conselheiro Tutelar.

5.9 – No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- Apresentar os documentos exigidos no item 5.5 deste Edital;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 35 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

5.10 – A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

5.11 – A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

5.12 – A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Bandeira do Sul, no site www.bandeiradosul.mg.gov.br/index.php/diario-oficial, na Câmara dos Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Departamento Municipal de Assistência Social e no CRAS (Centro Referência de Assistência Social) com cópia para o Ministério Público.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 – O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 2 (duas) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 5.5 deste Edital;

II. Eleição dos candidatos por meio de voto.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1- São Impedidos de servir Conselho Tutelar:

- Os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- A autoridade pública em exercício de mandato executivo ou legislativo, no exercício de cargo de confiança ou em mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.2 – A homologação de candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos implica em afastamento do mandato, por incompatibilidade de função.

7.3 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

8. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 – Encerrado o prazo de registro, será publicado o Edital com relação de candidatos, na imprensa oficial do município, para ciência pública;

8.2 – Ocorrendo a hipótese de a candidatura de algum candidato ter sido indeferida pela Comissão do Processo de Escolha, este será notificado para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar recurso;

8.3 – A partir da publicação da relação dos candidatos, qualquer cidadão terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para impugnar a candidatura, indicando os elementos probatórios;

8.4 – O candidato impugnado será notificado da impugnação pela Comissão do processo de Escolha e, terá 03 (três) dias uteis para manifestar-se sobre a impugnação;

8.5 – Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias uteis, contados da notificação da decisão. O CMDCA deverá apresentar sua decisão devidamente fundamentada em 02 (dois) dias uteis;

8.5.1 – O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento;

8.5.2 – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.6 – Após a decisão definitiva dos recursos das impugnações às candidaturas, a Comissão Organizadora fará publicar o resultado final das mesmas, com cópia ao Ministério Público.

9. DO VOTO

9.1 – O voto será direto, secreto e facultativo;

9.2 – O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, sendo que o eleitor votará em cabina indelevável;

10. DA CAMPANHA ELEITORAL E PROIBIÇÕES

10.1 – A campanha dos candidatos somente será permitida após o deferimento definitivo da candidatura do inscrito, podendo se estender até o ultimo dia que anteceder as eleições;

10.2 – Não será permitida a propaganda eleitoral no recinto de votação e em suas imediações no dia da eleição;

- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoor, placas, camisetas, bonés, e outros meios não previstos neste Edital;
- É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

- É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;
- É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.6;
- É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantindo o livre acesso aos eleitores em geral;
- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diario-Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 35 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

11.2 – A Comissão Organizadora do Processo de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento deste Edital;

11.3 – Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir a denúncia à Comissão Organizadora do Processo de Escolha sobre a existência de propaganda irregular;

11.4 – Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Organizadora do Processo determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.5 – Para instruir sua decisão a Comissão Organizadora do Processo de Escolha poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências;

11.6 – O candidato envolvido, bem como o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão do Processo de Escolha;

11.7 – Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

12. DA VOTAÇÃO

12.1 – A eleição será presidida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca de Campestre/MG;

12.2 – A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horários definidos pela Comissão Organizadora, a serem divulgados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Bandeira do Sul, no site www.bandeiradosul.mg.gov.br/index.php/diario-oficial, na Câmara dos Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Departamento Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

12.3 – A eleição será divulgada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

12.4 – Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Bandeira do Sul – MG;

12.5 Será afixada no local de votação lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números;

12.6 – O eleitor deverá apresentar a Mesa Receptora de votos, o Título de Eleitor e a Carteira de Identidade, ou outro documento com foto;

12.7- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no Título de Eleitor e no Documento de Identidade, confrontando a assinatura da Identidade com a feita na sua presença e, mencionando na ata a dúvida suscitada;

12.8 – A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

12.9 – Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o Presidente da mesa, na presença dos fiscais e candidatos, as seguintes providências:

- Será entregue ao eleitor envelope com o nome do impugnante para que, na presença da mesa e dos fiscais nele coloque a cédula oficial que assinalou, o seu título de eleitor ou o documento de identidade, em seguida, determinará ao eleitor depositar o envelope em uma urna própria para os votos, em separado;
- Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados;

12.10 – A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.11 – Poderão permanecer nos locais de votação os fiscais indicados pelo candidato, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeira do Sul – CMDCA, o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de Votos;

12.12 – O eleitor votará uma única vez, em 01 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos;

12.13 – O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabine apenas para o efeito de votação no candidato;

12.14 – Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, de acordo com o número de votos recebidos;

12.15 – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver mais idade;

12.15.1 – Persistindo o empate, será realizado sorteio;

12.16 – Será considerado inválido o voto:

- Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- Em branco;
- Que tiver o sigilo violado.

13. DA CÉDULA OFICIAL

13.1 – As cédulas oficiais que serão confeccionadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha contarão com a assinatura de um de seus membros;

13.2 – Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro;

13.3 – O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição;

13.3.1 – Constará relação de todos os candidatos na cabine indevassável.

14. DA MESA RECEPTORA

14.1 – As mesas receptoras de votação serão compostas por servidores municipais, devidamente designados pela Comissão Organizadora;

14.2 – Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

14.3 – Não podem ser nomeados a comporem a mesa receptora de votos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link> Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 35 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.4 – O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre um quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo de Escolha, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição;

14.5 – O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da Eleição;

14.6 – O Presidente que até trinta minutos que antecedem o início da votação não estiver presente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário, ou um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

14.7 – As assinaturas dos eleitores serão acolhidas nas folhas de votação da seção a que pertencem, as quais, juntamente com o relatório final da eleição e o material serão entregues à Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

14.8 – Não haverá transporte dos documentos da Eleição uma vez que a apuração será no próprio local de votação;

14.9 – Na Mesa Receptora de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quando a identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata;

14.10 – As impugnações apresentadas no ato da votação serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em primeira instância, cabendo recurso para o CMDCA.

15. COMPETE A MESA RECEPETORA

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar manualmente a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter, sob responsabilidade do Presidente da Mesa, a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão Organizadora.

16. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

16.1 – Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do Processo de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias;

16.2 – Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes no prazo de 03 (três) dias;

16.3 – Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação;

16.4 – O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, observada a ordem decrescente de votação;

16.5 – Caberá ao Prefeito Municipal, dar posse aos Conselheiros Tutelares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício;

16.6 – A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

16.7 – Os candidatos eleitos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição;

16.8 – O dia, a hora e o local da posse dos Conselheiros Tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

16.9 – O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA;

16.10 – O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente;

16.11 – O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente;

16.12 – Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao impedimento;

16.13 – No momento da posse o escolhido assinará o documento no qual conste a declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais;

16.14 – Depois de empossados, os Conselheiros terão que passar por um curso de capacitação promovido por técnicos contratados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

16.15 – Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer membros titulares do Conselho Tutelar, será convocado pelo Poder Executivo o suplente que houver obtido o maior número de votos, para o período restante do mandato;

16.16 – Os Conselheiros Tutelares suplentes receberão a remuneração proporcional aos dias em que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

16.17 – No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diario-Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 35 - 6 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

do Departamento Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

17.2 – É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo de Escolha;

17.3 – A atualização do endereço para correspondências é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita mediante protocolo na sede do CMDCA;

17.4 – Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para providências legais;

17.5 – As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora;

17.6 – Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas;

17.7 – Todo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei deste edital;

17.8 – Os candidatos escolhidos como Conselheiros Tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão, a estudos sobre legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Departamento Municipal de Assistência Social o qual está vinculado.

Bandeira do Sul, 29 de março de 2019.

ROSA HELENA DE MELO COSTA

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.

